Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.o 024/87 Data 31 / 08 / 1987

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 12/87

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM A FIRMAR CONVÊNIO COM A ELETROSUL, NO VALOR DE Cz$ 400.000,00.-

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1.987.-

GUILHERME BARP -
Presidente

Enviado ao Executivo Municipal, em 01 de Setembro de 1.987.-

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 31.08.1987

PROTOCOLO: 31.08.1987

ENCAMINHADO À CUP:
31.08.1987

PARECER:
Pela Aprovação

SESSÃO ORDINÁRIA:
31.08.1987

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 24/87 Erechim, 31 de agosto de 1987.

Senhor Presidente:

Anexo estamos encaminhando Projeto de Lei nº 12/87, referente a Convênio Financeiro no valor de CZ$... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Erechim e as Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL -, para aplicação no tratamento das microbacias que compõem a Bacia de acumulação da Barragem Hidroelétrica do Rio Passo Fundo., conforme modelo em anexo.

Na expectativa da atenção dessa Casa, reiteramos todo nosso apreço, como também que a apreciação do mesmo seja EM REGIME DE URGÊNCIA.

CIPAL DE ERECHIM
RADA
Data
31/08/1987
IDENTE

Cordialmente

Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR GUILHERME BARP
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES
NESTA

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em 31 / AGOSTO / 1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 31 AGOSTO / 1987
GUILHERME BARP
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 12/87.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM A FIRMAR CONVÊNIO COM A ELETROSUL, NO VALOR DE CZ$400.000,00.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira e ou Técnica com a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL.

Parágrafo Único - A cooperação será desenvolvida no programa de recuperação ambiental da Bacia do Rio Passo Fundo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente, podendo ser suplementado por Decreto na época oportuna.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS.,31 DE AGOSTO de 1987.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Convênio que entre si celebram
Centrais Elétricas do Sul do
Brasil S/A - ELETROSUL e o Município

Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, integrante do Sistema ELETROBRÁS, autorizada pelo Decreto nº 64.395, de 23 de abril de 1969, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 353, Pantanal, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representada de conformidade com o Capítulo VI, Artigo 25, inciso VI, dos seus Estatutos Sociais, por seu Presidente e seu Diretor Administrativo ao final assinados, e doravante denominada simplesmente ELETROSUL, e o Município de entidade de direito público interno, com sede no Distrito da sede de ,Estado do Rio Grande do Sul, neste ato legalmente representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, tem entre si justo e avençado o presente CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de auxílio técnico e financeiro com vistas a sua participação no Projeto de Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Passo Fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor do presente Convênio é de

correndo a despesa à conta do orçamento global da ELETROSUL - ASSESSORIA PARA MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio serão liberados pela ELETROSUL ao MUNICÍPIO em parcelas mensais de

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A ELETROSUL prestará toda a assistência técnica necessária ao desenvolvimento do Projeto, inclusive fará distribuir nas escolas das redes estadual e municipal, com pessoal próprio, todo o material didático necessário, fazendo visitas e palestras em todas as unidades e fiscalizando a aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ELETROSUL:

Caberá à ELETROSUL: a) repassar recursos nos prazos ajustados; b) fornecer mudas, sementes e pessoal técnicos; c) fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos financeiros; d) delimitar as áreas de atuação do Projeto; e) oferecer treinamento especializado em educação ambiental; f) fornecer refeições e transporte ao professores das escolas envolvidas; g) fornecer material didático para o programa de educação ambiental.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO compromete-se a: a) manter à disposição do Projeto o maquinário necessário; b) inserir no programa escolar de educação ambiental temas relativos ao Projeto; c) colocar à disposição da ELETROSUL os supervisores e professores para o treinamento; d) colocar um elemento à disposição do pessoal da ELETROSUL para acompanhamento nas visitas às escolas; e) colocar à disposição do Projeto parte do horário de divulgação das atividades da Prefeitura na rádio local.

CLÁUSULA SÈTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Obriga-se o MUNICÍPIO a encaminhar à ELETROSUL, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, a prestação de contas, acompanhada dos elementos comprobatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A ELETROSUL e o MUNICÍPIO poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas Cláusulas e/ou condições, pela superveniência de normas legais ou outras que o tornem material ou formalmente inexequível, ou por mútuo concenso das partes.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:

O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, de comum acordo, até que o objetivo seja atingido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem justas e avençadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, para que produza os fins e efeitos de lei.

Florianópolis,

Pela ELETROSUL:

Paulo Affonso de Freitas Melro
Presidente

Ariovaldo Stelle
Diretor Administrativo

Pelo MUNICÍPIO

Prefeito Municipal

Testemunhas

1 - _____

2 - _____

Fls. 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 022/87

Proc. nº 024/87

Matéria : PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 12/87

Autor : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM A FIRMAR CONVÊNIO COM A ELETROSUL, NO VALOR DE Cz$ 400.000,00

RELATOR: C U P

PARECER: PELA APROVAÇÃO.

Recebeu esta Comissão Única de Pareceres a presente Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima e passamos a relatar e emitir parecer.

Na verdade o Prefeito Municipal solicitou urgência e por tratar-se de assunto comunitário e de competência do Legislativo se manifestar , somos de parecer pela sua aprovação.

Erechim, rs, 31de agosto de 1987

Wilson Jose Tonin

Terezinha Maria Peccin

Almiro Luiz Santolin suplente.

Visto:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 31 AGOSTO 1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 31 AGOSTO 19 87
GUILHERME BARP
Presidente

G. 07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

065/87 - CM - Erexim, 01 de Setembro de 1.987

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, queremos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de ontem, em Sessão Plenária Ordinária, esteve reunida Esta Casa de Representação Popular, em cuja / oportunidade tramitou em Regime de Urgência, PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 12/87, Dispondo em Autorizar a Prefeitura Municipal de Erechim a firmar Convênio com a Eletrosul, no Valor de Cz$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados).

Esta Presidência, comunica que o referido estamos anexando para os devidos fins, e que o mesmo foi / APROVADO por unanimidade.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

GUILHERME BARP - Presidente

Exmo.Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

E. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2043, DE 01 DE SETEMBRO DE 1987.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM A FIRMAR CONVÊNIO COM A ELETROSUL, NO VALOR DE CR$ 400.000,00.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira e ou Técnica com a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL.

Parágrafo Único - A cooperação será desenvolvida no programa de recuperação ambiental da Bacia do Rio Passo Fundo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente, podendo ser suplementado por Decreto na época oportuna.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS.,01 DE SETEMBRO de 1987.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração